



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**  
**3o. OFÍCIO DA PRM/MARABÁ**

Referência: PA - INST - 1.23.001.000867/2025-61

**À Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará - SPRF/PA,**  
**responsável pela 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marabá/PA;**

**Assunto:** Recomenda à Superintendência da PRF no Pará - SPRF/PA a adoção de reformas nas instalações físicas da 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marabá/PA visando à correção de todos os problemas constatados nos Relatórios de Inspeção Ordinária do Ministério Público relativos aos anos de 2024 e 2025.

**RECOMENDAÇÃO n° 01/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II, VI e VII, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “b” e “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA</p>	<p>Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA          Telefone: (94)33121500  <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	--	---

civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como o exercício do controle externo da atividade policial, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e VII, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, à preservação do patrimônio público, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 39, §3º, dispõe que aos servidores públicos da administração pública direta e indireta aplica-se o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Carta Magna, dentre eles o direito de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”;

**CONSIDERANDO** que a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em seu art. 16 prega que "os empregadores, sempre que isso for razoável e praticamente realizável, deverão ser obrigados a tomar as medidas necessárias para que os locais de trabalho, as máquinas, os materiais e os processos de trabalho sujeitos à sua fiscalização não apresentem risco para a segurança e saúde dos trabalhadores".

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público assegure e respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais, de segunda geração para os direitos humanos, a fim de garantir o mínimo existencial e concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito desta Procuradoria da República, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000867/2025-61, com o objetivo

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--

de acompanhar a adoção de medidas que visem ao saneamento de problemas estruturais constatados na sede da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marabá/PA , após inspeções realizadas, *in loco*, nos anos de 2024 e 2025.

**CONSIDERANDO** o teor dos Formulários de Visita Técnica à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no período de junho/2024 a setembro/2025, que registram, além do número insuficiente de servidores para o policiamento ostensivo da malha viária de 1680 km (7 rodovias federais com abrangência de 28 municípios), as inadequações físicas das instalações da Unidade da PRF em Marabá e as condições precárias e insalubres do ambiente de trabalho, representando sérios riscos à vida e à integridade física dos servidores e terceirizados, nestes termos:

**"A estrutura física é realmente precária. Chega a ser insalubre. Cita-se ausência de alojamento masculino, infiltrações, banheiros muito deficientes, falta de espaço adequado e falta de pintura.** Conforme apontado no último relatório, há a expectativa de mudança para um prédio novo. Ocorre que a mudança para o novo prédio ainda não possui cronograma, dependendo de reforma do prédio que será ocupado. A situação é urgente e relevante." [destacado]

**CONSIDERANDO** as observações finais do representante do Ministério Público, inseridas no Relatório de Inspeção - 2º semestre/2024:

**"Ainda permanecem os problemas de estrutura mencionados na inspeção anterior.** Sugere-se ao procurador natural, nos termos dos normativos do MPF (tendo em conta que as inspeções agora são realizadas por ofícios especiais, mas as medidas decorrentes das inspeções dependem de avaliação do procurador natural) avaliar o acompanhamento da situação. Além disso, cabe, novamente, ponderar a extensão das rodovias de atribuição da unidade. São aproximadamente 1650 quilômetros de rodovias, sendo responsável a delegacia e somente uma unidade operacional. É interessante que seja avaliada pela PRF a criação de nova delegacia em Redenção para que a extensão de rodovias seja dividida entre as duas unidades. Nesse sentido, caberá ao procurador natural avaliar, caso entenda cabível, junto às unidades superiores da PRF, a sugestão acima." [destacado]

**CONSIDERANDO** que o quadro de irregularidades acima relatado persiste, de maneira a se mostrar urgente a adoção de medidas para garantia da incolumidade pública, especialmente de agentes públicos, de colaboradores e de bens da 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marabá/PA;



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MARABÁ-PA

Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 -  
Marabá-PA  
Telefone: (94)33121500  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, a eficiência do serviço público e evitar riscos à integridade física, à vida e à saúde dos agentes públicos e de terceirizados, haja vista as condições precárias das instalações físicas atuais do imóvel público e de insalubridade no ambiente de trabalho, sem condições mínimas preventivas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará - SPRF/PA, responsável pela 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marabá/PA, na pessoa de seu Superintendente do órgão no estado do Pará, que execute ou apresente cronograma de execução, no prazo de 60 dias, das reformas estruturais necessárias na Unidade da 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Marabá/PA, visando à correção dos problemas verificados nos Relatórios de Inspeção Ordinária do Ministério Público relativos aos anos de 2024 e 2025, procedendo-se, especialmente:**

- 1) às devidas **adaptações de acessibilidade** nas instalações prediais do imóvel, com vistas a assegurar o direito de proteção das pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes acessibilidade plena, nos termos da legislação em vigor (art. 23, II, CF/88; Lei nº 7.853/1989; Decreto nº 3.298/1999; Lei nº 10.098/2000; Norma Brasileira da ABNT - NBR 9050/04 - acessibilidade dos portadores de deficiência; e NBR 9050/94 - Adequação das edificações e do imobiliário urbano à pessoa deficiente), com a certificação de sua regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar;
- 2) às devidas **adequações de segurança preventiva contra incêndio** nas instalações prediais do imóvel, observando-se a NBR 5410 - instalações elétricas de baixa tensão - com a certificação de sua regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar; e
- 3) às devidas **adequações nos banheiros**, com distinção de gênero e em quantidade suficiente ao efetivo policial;
- 4) à **reforma no telhado do imóvel, para impedir goteiras, infiltrações e vazamentos**, o que já resultou inclusive em perda de material documental e de expediente, conforme verificado durante a inspeção;
- 5) à **manutenção das paredes e do forro do imóvel**, igualmente para impedir a formação de infiltrações que colocam em risco a saúde dos servidores que atuam na unidade;
- 6) à **restauração/substituição de toda a rede elétrica**, tendo em vista a precariedade da rede atual, a qual não suporta sequer o sistema de iluminação artificial e os equipamentos eletrônicos necessários para a atividade policial, além de colocar em risco os bens públicos e os servidores públicos que trabalham no prédio.



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MARABÁ-PA

Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 -  
Marabá-PA  
Telefone: (94)33121500  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, de maneira que eventual inércia implicará na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis em desfavor do responsável, ante a grave violação aos dispositivos legais acima referidos.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária o **prazo de 30 (trinta) dias** para informar o acatamento da presente recomendação bem como as medidas a serem adotadas para seu cumprimento.

Marabá, data da assinatura eletrônica.

*assinado digitalmente*

IGOR DA SILVA SPINDOLA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
*- em substituição -*

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--